



D.O.E. de 05 MAR 1988: 04

Reconsideração

SEÇÃO DE VISTAS

16/2/88 / rubrica

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0567/71

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Oswald do Cruz"

ASSUNTO : Reajuste Especial de 80% sobre os valores da 2ª semestralidade de 1987

RELATOR: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 209 /88 - Conselho Pleno - Aprovada em 2.3.88

1- HISTÓRICO

SOENSINO - Sociedade de Ensino Ltda solicita reajuste especial de 80% sobre os valores da 2ª semestralidade de 87 em virtude de estar havendo um déficit crescente entre a receita e a despesa (fls. 272).

A CEnE indeferiu o solicitado tendo em vista que a Instituição recupere o seu equilíbrio financeiro dentro dos índices autorizados.

2 - APRECIÇÃO

Acolho o Parecer da CEnE uma vez que a Escola pode reequilibrar-se dentro dos índices autorizados.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o solicitado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1988

a) Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 02 de março de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente